



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 049/2016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, O PODER JUDICIÁRIO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A DEFENSORIA PÚBLICA.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, nesta Capital do Estado de São Paulo representada pelo Secretário Estadual da Saúde, **Doutor David Everson Uip**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.509.000-2, e do CPF/MF sob o nº 791.037.668-53, doravante denominada SES, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça da Sé, s/n, centro – 5º andar – Palácio da Justiça, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 51.174.001/0001-93, neste ato representado pelo Presidente, o **Doutor Paulo Dimas de Bellis Mascaretti**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.442.532, e do CPF/MF sob o nº 649.203.308-63, doravante denominado simplesmente TJSP, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Riachuelo, nº 115, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, o **Doutor Gianpaolo Poggio Smanio**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15.180.568, SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 042.700.118-82, doravante denominado simplesmente MPSP, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Boa Vista, 200 – 8º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado de São Paulo, o **Doutor Davi Eduardo Depiné Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-5.104.660, e do CPF/MF sob o nº 266.621.368-40, doravante denominada simplesmente DEFENSORIA PÚBLICA, têm entre si ajustado o presente Termo de Cooperação Técnica, doravante





“Termo de Cooperação”, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, conforme abaixo determinado.

Cláusula primeira. Do Objeto.

O presente termo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer um protocolo de fluxos de serviços de triagem e orientação farmacêutica, nutricional e correlatos pelo SUS e seus reflexos no Sistema de Justiça, em especial nas instituições que o compõem.

O Poder Executivo será representado pela Secretaria de Estado da Saúde, cujos fluxos de serviços serão harmonizados com os fluxos do Sistema de Justiça, de forma a buscar-se a solução para a distribuição de medicamentos na fase pré-processual, conforme anexo técnico (manual).

Nos casos em que houver a judicialização, o presente Termo de Cooperação estabelecerá um protocolo de análise de cada caso para os atores envolvidos, buscando observar os protocolos de atendimento do SUS e sua integridade orçamentária.

Cláusula segunda. Das Obrigações Comuns.

As instituições participes deverão, na medida de suas capacidades e respectivas atribuições legais ou estatuárias, por meio de mútua e ampla colaboração:

- A) Manter intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste Acordo, excetuadas as informações de caráter sigiloso;
- B) Dar apoio à articulação entre os participes, voltada para harmonização de entendimento das questões relativas ao papel de cada um, no tocante às metas e objetivos do presente Acordo;
- C) Fazer o acompanhamento continuado dos indicadores e informações produzidas a partir dos atendimentos realizados entre os participes, com vistas a monitorar e avaliar a efetividade da realização do objeto do presente Termo de Cooperação.





Cláusula terceira. Das Obrigações das instituições partícipes

Caberá à Secretaria de Estado da Saúde:

- i. Estabelecer serviços de triagem e orientação farmacêutica, nutricional e correlatos à população em geral, e que poderá ser utilizado pelos partícipes deste termo, de forma a garantir o acesso às respostas dos requerimentos por escrito, de preferência por meio eletrônico e em tempo adequado;
- ii. Manter Comissão Técnica de análise de pedido de triagem, que deverá fornecer resposta a todos os pedidos administrativos feitos pelos usuários, Ministério Pùblico e Defensoria Pública, bem como análise dos pedidos por ação judicial;
- iii. Ofertar às instituições partícipes a estatística mensal do atendimento dos casos por elas encaminhados.
- iv. Proporcionar às instituições partícipes acesso ao sistema de informática referente ao acompanhamento dos processos administrativos, respeitados os critérios legais de sigilo médico;
- v. Responder, por via eletrônica, ao órgão que encaminhou o cidadão ao programa “Acessa Sus”, em até 24h, o resultado da categorização – se urgente ou não – conforme previsto no fluxograma anexo a este Termo.

Parágrafo primeiro: o centro a que se refere a alínea “i” deverá estar referenciado em cada Departamento Regional de Saúde do Estado.

Parágrafo segundo: a Comissão Técnica a que se refere a alínea “ii” deverá estabelecer um meio de comunicação ágil com os integrantes deste termo de cooperação, preferencialmente por meio eletrônico, para fornecer subsídios técnicos de análise aos diversos pedidos, não judicializados ou judicializados antes da concessão da tutela de urgência, sob o crivo de análise de cada instituição.

Parágrafo terceiro: o primeiro centro a que se refere a alínea “i” estará localizado na capital deste Estado e terá seu funcionamento iniciado em 60





(sessenta) dias da assinatura deste Acordo. Os demais centros serão instalados paulatinamente de acordo com as necessidades locais e orçamento estadual.

Caberá ao Tribunal de Justiça, Ministério Pùblico e Defensoria Pùblica:

- i. Divulgar enunciados e recomendações interinstitucionais relativos à judicialização em saúde entre seus integrantes;
- ii. Estimular a atuação de seus integrantes quanto ao disposto neste termo de cooperação;
- iii. Monitorar as ações no âmbito de cada instituição quanto ao disposto neste termo de cooperação;
- iv. Realizar ações conjuntas de aperfeiçoamento e capacitação de seus integrantes.

Parágrafo primeiro: Competirá ao Tribunal de Justiça manter permanente atuação do Comitê Estadual de Saúde e apoiar as proposições decorrentes deste grupo para a busca de efetivação de medidas concretas e normativas voltadas à prevenção de conflitos judiciais e à definição de estratégias nas questões de saúde pública.

Parágrafo segundo: Competirá ainda ao Tribunal de Justiça fomentar e estimular ações dentre os magistrados e servidores sobre as alternativas previstas no âmbito administrativo e a divulgar as formas de acesso aos bancos de dados oriundos dos NAT-JUS (Núcleos de Apoio Técnico) existentes nos Tribunais e no Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 238 do CNJ) sobre os Pareceres e Notas Técnicas para nortear apreciação de tutelas de urgência e evidência e no âmbito da instrução de ações que tenham por objeto o direito à saúde pública.

Cláusula quarta. Da Vigência e do Encerramento.



O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e tem como prazo de vigência 05 (cinco) anos, podendo ser renovado



sucessivamente e ser rescindido por iniciativa por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula quinta – Da Publicidade.

Cada um dos partícipes será responsável pela publicação do extrato do instrumento no respectivo Diário Oficial.

Cláusula sexta – Da Inexistência de Ônus Financeiro.

O presente pacto é elaborado em caráter de estrita colaboração em área de Interesses comuns, não gerando, portanto, qualquer espécie de ônus financeiro para as entidades pactuantes.

Cláusula sétima – Comissão de Acompanhamento.

Cada uma das instituições partícipes designará 2 (dois) membros, um deles efetivo e o outro suplente, para a formação de Comissão de Acompanhamento do presente Termo de Cooperação, que terá por atribuição reunir-se periodicamente a fim de avaliar a execução, implementação e funcionamento de todos os fluxos, bem como dos resultados obtidos, referentes aos parâmetros definidos no presente Termo de Cooperação.

Parágrafo único: Os partícipes do presente Termo de Cooperação indicarão os respectivos membros da Comissão no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua assinatura.

Cláusula oitava – Das Alterações.

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, visando melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto pactuado, por meio de Termo de Aditamento.

Cláusula nona – Da Eleição de Foro.

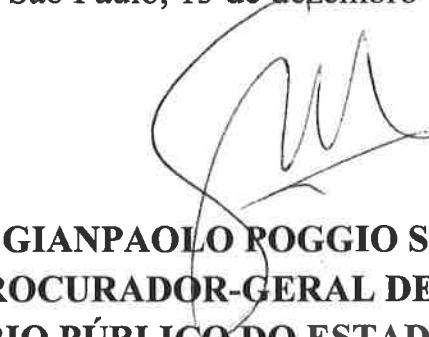
Para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste convênio, as partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo.



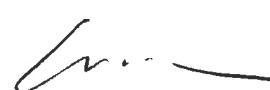


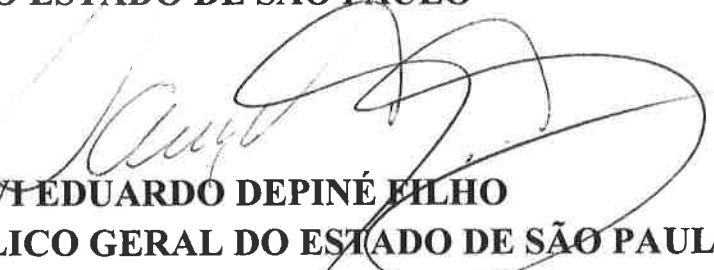
E, assim ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 13 de dezembro de 2016.


GIANPAOLO ROGGIO SMANIO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO


DAVID UIP
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO


PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SÃO PAULO


DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Testemunhas:




TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 049/2016